



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel: (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 795/97

Dispõe sobre a Municipalização de Escola de Ensino Fundamental do Estado e dá outras providências

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Mg, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a seguinte Escola Estadual:

E.E. "Dr. Francisco de Barros"

Parágrafo Único - Para efeito de vigência da Municipalização, a escola acima citada torna-se-a municipalizada se o projeto lei do Deputado Sebastião Navarro que garante o "APOSTILAMENTO" do Diretor cujo mandato for interrompido pela municipalização da Escola, for aprovado pelo Governador, ficando efetivada a municipalização a partir de 01 de Janeiro de 1998, e que será adotado o ciclo básico de alfabetização de 1ª a 4ª séries.

Art. 2º - Para consecução do objeto do artigo 1º, o poder executivo autoriza a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transferência, para o Município dos bens móveis que compõe a respectiva escola.

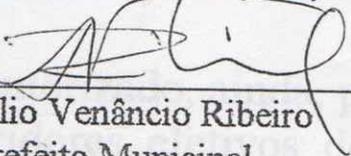
Art 3º - Fica autorizado, ainda, por adjunção, sem ônus para o Município os servidores efetivos do Estado que, hoje, prestam serviços aquela escola.

Art. 4º - Para a municipalização do ensino fundamental fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

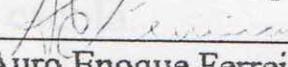
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 18 de Dezembro de 1997.



Arcílio Venâncio Ribeiro
Prefeito Municipal



Auro Enoque Ferreira
Sec. Mun. de Administração